



DECRETO Nº 032, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado em 23/02/2024, Ed. 1867, Pág. 05/06
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Dispõe sobre a manifestação jurídica referencial no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapira/SP".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, VI, da Lei Orgânica de Itapira; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade envolvida nos novos procedimentos de contratações públicas frente às regras atuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei 4.276/2008, que possibilita a uniformização de entendimentos mediante consolidação de jurisprudência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, §5º, da Lei 14.133/21, que dispensa a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

DECRETA:

Art. 1º Fica parametrizado a utilização do parecer jurídico referencial no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapira/SP.

Art. 2º Fica dispensada a análise jurídica individualizada dos processos em que haja parecer jurídico referencial elaborado por Procurador do Município e aprovado pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 3º No âmbito das contratações públicas, a manifestação, a que faz alusão o artigo anterior, deverá ser publicada no diário oficial do município e arquivada na Secretaria Municipal de Recursos de Materiais, órgão responsável pela centralização das contratações firmadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º A autoridade administrativa deverá emitir decisão declarando a conformidade do procedimento adotado com os condicionantes de natureza jurídica constantes no corpo do Parecer Jurídico Referencial ou demonstrar a inaplicabilidade de algum dos condicionantes ao caso concreto ou apresentar justificativas para eventual descumprimento dos condicionantes.

Art. 5º Havendo parecer referencial a respeito da matéria só será admitido o envio de dúvida jurídica específica e detalhadamente descrita no despacho de remessa dos autos à Procuradoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O processo, objeto de parecer referencial, que for encaminhado à Procuradoria Jurídica sem o detalhamento da dúvida jurídica será devolvido sem manifestação ao setor consulente para o devido esclarecimento.

Art. 6º Nos termos da legislação vigente mostra-se possível e recomendável à utilização de parecer jurídico referencial em outras matérias que não as contratações públicas, desde que haja identificação exaustiva das questões jurídicas e de fato pertinentes à matéria, bem como identificação dos órgãos públicos consulentes, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda em casos que possam acarretar ônus ao erário público.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica nas contratações de baixo valor, com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de Fevereiro de 2024.


ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO